

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-4” DE 2020

#### **1. Quais as fontes e modalidades de contratos que serão negociados no Leilão A-4 de 2020 e qual o prazo para início de suprimento?**

**Resposta:** Conforme art. 6º, §§ 1º e 3º, da Portaria MME n.º 455/2019:

*“§ 1º O início do suprimento contratual de energia elétrica deverá ocorrer em 1º de janeiro de 2024.*

...

*§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, serão negociados os seguintes CCEAR:*

*I - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de trinta anos, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos:*

*a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;*

*b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;*

*c) Usina Hidrelétrica - UHE com potência instalada igual ou inferior a 50 MW;*  
*e*

*d) ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes;*

*II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos; e*

*III - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos termelétricos a biomassa.”*

---

#### **2. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-4/2020, objeto da Portaria MME n.º 455/2019?**

**Resposta:** O prazo para realização do cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 17 de janeiro de 2020, conforme estipulado no art. 2º, § 1º, da referida Portaria.

---

#### **3. É possível aproveitar a documentação para projetos cadastrados em Leilões anteriores?**

**Resposta:** Sim, respeitado o disposto no art. 2º, §§ 2º a 4º, da Portaria MME n.º 455/2019, conforme destacado abaixo:

“...

*§ 2º Os empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados junto à EPE para fins de participação nos Leilões de Energia de Nova "A-4" e "A-6", de 2019, de que tratam respectivamente as Portarias MME nº 186, de 3 de abril de 2019, e nº 222, de 6 de maio de 2019, poderão requerer o Cadastramento dos*

*respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e as demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, observado o disposto no art. 3º, inciso VI.*

*§ 3º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Cadastramento nos Leilões de Energia Nova de 2019, excetuando-se:*

- I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;*
- II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;*
- III - Parecer de Acesso ou documentos equivalentes, definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, da Portaria MME nº 102, de 2016; e*
- IV - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.*

*§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 2º, é permitido o Cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado nos Leilões de Energia Nova, de 2019, observado o disposto no art. 7º, § 2º.”*

---

#### **4. Como registrar no Sistema AEGE a opção de aproveitamento do cadastro anterior, conforme determinado na Portaria MME n.º 455/2019?**

**Resposta:** No menu “Inscrição” do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerá na tela a opção por manter o projeto já cadastrado (opção “SIM”), validando a documentação já apresentada, ou a opção de não manutenção das características técnicas (opção “NÃO”). O empreendedor deverá seguir as instruções apresentadas na tela.

---

#### **5. Pretendo inscrever e cadastrar um projeto no Leilão A-4/2020 sem o aproveitamento das características técnicas dos projetos cadastrados nos Leilões de Energia Nova A-4 e A-6 de 2019. Como devo proceder?**

**Resposta:** Caso o empreendedor não deseje manter as características técnicas do projeto cadastrado nos Leilões A-4 e A-6 de 2019, no ato da inscrição deverá selecionar a opção de não manter projeto, o que dará a possibilidade de edição das informações contidas na ficha de dados. Após a edição da completa da ficha de dados, o empreendedor deverá se dirigir à EPE, munido da documentação do projeto (em formato digital, em conformidade com a Portaria MME n.º 102/2016 e com as Instruções para Solicitação de Cadastramento), para efetivar o cadastro.

**6. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga, poderão ser cadastrados para participar no Leilão A-4/2020? Neste caso, qual seria o procedimento no AEGE e para entrega de documentos?**

**Resposta:** Conforme a Lei n.º 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Complementarmente, a Portaria MME n.º 455/2019, em seu art. 6º, § 2º, define que o edital do Leilão A-4 de 2020 deverá prever que não poderão participar do certame os empreendimentos de geração que entrem em operação comercial até a data de publicação do referido edital.

Assim, desde que já tenham comercializado energia em leilões anteriores, os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem no parágrafo citado deverão solicitar cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n.º 102/2016. O cadastramento é feito mediante apresentação, na EPE, do Requerimento de Cadastramento e ato de Outorga válido. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica, disponível na página da EPE.

---

**7. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação no leilão de Energia Nova A-4/2020, objeto da Portaria MME n.º 455/2019?**

**Resposta:** Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

---

**8. Quero cadastrar um projeto eólico mas não consigo encontrar o modelo de aerogerador utilizado no meu projeto. O que devo fazer?**

**Resposta:** o Sistema AEGE foi atualizado de forma a incorporar automaticamente as informações dos modelos mais utilizados de aerogeradores, visando simplificar o preenchimento e diminuir a assimetria das informações no Sistema. Caso não seja encontrado o modelo desejado, deverá ser encaminhado um e-mail para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br) solicitando a inclusão de novo modelo, anexando documento do fabricante contendo, dentre outras informações, o modelo da turbina, sua Potência Nominal, Diâmetro do Rotor e Curva de Potência à densidade do ar de 1,225kg/m³. A equipe AEGE informará quando o modelo já estiver cadastrado.

**9. O sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?**

**Resposta:** Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br). Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão. É importante destacar que, o sistema AEGE apresenta a mesma lista suspensa pré-definida para os campos denominados “Terminal A” e “Terminal B”, que devem ser selecionados apenas quando a conexão pretendida ocorrer por meio de seccionamento de linha.

Para o caso de preenchimento dos campos “Terminal A” e “Terminal B”, o empreendedor deve selecionar o nome e o nível de tensão das subestações terminais da linha que será seccionada. Para os projetos de pequeno porte que possuem conexão em derivação ou seccionamento de alimentadores da rede de Distribuição, o empreendedor deve selecionar na lista suspensa a opção “Alimentador xxkV”, referente ao campo “Terminal A”, e no campo “Terminal B” deve ser selecionada a subestação da qual se origina o alimentador.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de ‘lista suspensa’ disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

---

**10. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-4/2020?**

**Resposta:** Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

---

**11. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-4/2020?**

**Resposta:** Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, noventa dias antes da data de início de cadastramento.

---

**12. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?**

**Resposta:** Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso ou Informação de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

---

**13. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?**

**Resposta:** Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

---

**14. O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?**

**Resposta:** O site da EPE foi renovado, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link “Acesso Restrito”, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



**15. Estou dispensado de apresentar documentação impresa para cadastramento de empreendimentos no Leilão de Energia Nova A-4/2020, objeto da Portaria MME n.º 455/2019?**

**Resposta:** Sim. Em agosto de 2017 a EPE realizou uma revisão das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica para empreendimentos Eólicos, Fotovoltaicos, Hidrelétricos e Termelétricos. Dentre as atualizações do processo, destaca-se a dispensa da entrega de documentação física no ato do cadastramento, sendo obrigatória a apresentação apenas da documentação digitalizada.